

16.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante e pelos titulares das empresas vencedoras da licitação, ou pelos seus representantes legais, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.1.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.

17.1.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

17.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Prefeitura Municipal de Irauçuba e destina-se ao Registro de Preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.

17.3. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

17.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

17.5. Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

17.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contada a partir da sua assinatura.

17.7. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser

20

aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.

18.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 18.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

18.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5. As sanções previstas no **item 18.1** e **inciso III do item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8. As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesa (doravante



denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, o qual, foi submetido a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico constante deste processo.

19.2. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 19.7** deste edital.

19.2.1. Para assinatura do contrato, caso estejam vencidas as certidões apresentadas no envelope de habilitação, a empresa convocada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação das certidões pertinente a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Prefeitura da Municipal de Irauçuba.

19.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas condições que atendam às exigências do edital, ou, revogar a licitação.

19.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

19.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

19.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.7. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, execução, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

19.8 - É vedada a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e suspensas de licitar com a Administração Pública ou esse Município;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Todas as empresas deverão manter a situação de adimplência e obervancia a não fazerem parte do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço e entrega do objeto.

20. DO REAJUSTE E DO CANCELAMENTO DE PREÇOS

20.1 O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerá o disposto nos itens abaixo:

20.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

20.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;



II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

20.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 20.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

20.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

20.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

20.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 20.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 20.4 deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Esta licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

21.2. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

- 21.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a) ou o não atendimento às solicitações ensejará desclassificação ou inabilitação.
- 21.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura de Irauçuba.
- 21.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 21.9. O(A) pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 21.10. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) deverão se dá por escrito, com o devido protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura de Irauçuba, através de fac símile para o número (88) 3635-1273, via e-mail institucional licitacao@irauçuba.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL onde estará acontecendo o certame.
- 21.11. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.
- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) nos termos da legislação pertinente.
- 21.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 21.14. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- 21.15. Serão consideradas como não apresentadas às declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.
- 21.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Irauçuba – CE.
- 21.17. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Irauçuba/CE, 27 de abril de 2023.


Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.12.01
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológico, destinados aos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, de reponsabilidade da Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

LOTE 01 - INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	LAMINAS DE BISTURI AÇO INOX Nº 15 CX COM 100UND	CAIXA	70
2	LAMINAS DE BISTURI AÇO INOX Nº12 CX COM 100 UND	CAIXA	50

LOTE 02 - MAT. ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	AGULHA GENGIVAL CURTA COM 100 UND	CAIXA	80
2	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA COM 100UND	CAIXA	100
3	AGULHA GENGIVAL LONGA COM 100UND	CAIXA	80
4	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO DE SEDA 4-0 COM AGULHA 1/2 CT 1,7CM EMBALAGEM COM 24 UND	CAIXA	510

LOTE 03 - MAT. ODONTOLÓGICO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% GEL - EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5ML	PACOTE	230
2	ADESIVO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE E DENTINA, CONVENCIONAL DE DOIS PASSOS (PRIMER+ ADESIVO EM UM SÓ FRASCO) COM SOLVENTE A BASE DE ETANOL E NANOPARTICULAS PARA MAIOR ESTABILIDADE E RESISTENCIA, EMBALAGEM COM 6ML.	UNIDADE	300
3	CURATIVO ALVEOLAR ODONTOLÓGICO COM PRÓPOLIS EMBALAGEM COM 10G	UNIDADE	42
4	CLOREXIDINA 2% 1L	UNIDADE	40
5	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA HEMOPARE EMBALAGEM COM UM FRASCO DE 10 ML	UNIDADE	40
6	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A EMBALAGEM COM UM FRASCO DE 10G	UNIDADE	45
7	SUGADOR ODONTOLÓGICO PCT COM 50 UND	PACOTE	600
8	APLICADOR CAVIBRUSH CX COM 100 UND REGULAR VERDE	CAIXA	150
9	PASTA PROFILÁTICA EMBALAGEM COM 90G	CAIXA	180
10	TRICRESOL DE FORMALINA EMBALAGEM UM UM FRASCO DE 10ML	CAIXA	45
11	PASTA PARA POLIMENTO UNIVERSAL EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2ML	UNIDADE	100
12	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE FIBRINA EMBALAGEM COM 10 UND	CAIXA	120
13	BICARBONATO DE SÓDIO, 500G, EXTRA FINO - PÓ NA COR BRANCA COM ALTO GRAU DE PUREZA, EXTRA FINO. APLICAÇÃO EM PROFILAXIA ORAL EM QUALQUER APARELHO DE JATEAMENTO. FRASCO CONTENDO 500G.	FRASCO	120

LOTE 04 - MAT. ODONTOLÓGICO III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PEDRA POMES PÓ EMBALAGEM COM 100G	UNIDADE	30
2	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X 0,7MM X 50 CM	UNIDADE	100
3	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05 X 5 MM X 50 CM	UNIDADE	100
4	PAPEL CARBONO ODONTOLOGICO P/ ARTICULAÇÃO BLOCO C/12 UND	BLOCO	100
5	PEDRA DE ARKANSAS PARA AFIAR 10 CM X 2.5 CM X .6 CM	UNIDADE	10
6	TIRAS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA PCT COM 50 UND	CAIXA	160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

7	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA. COM 12 UND	MAÇOS	100
8	TIRAS DE POLIÉSTER COM 150 UND	PACOTE	150
9	CUNHA DE MADEIRA CX COM 100	CAIXA	60

LOTE 05 - MAT. ODONTOLÓGICO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M. EMBALAGEM COM UMA UNIDADE	UNIDADE	250
2	COMPRESSA DE GAZE ESTRELA 13 FIOS 7,5 X7,5 CM EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	PACOTE	600
3	ROLO DE PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 10CMX100M	UNIDADE	100
4	ROLO DE PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 20CMX100M	UNIDADE	100
5	ROLO DE PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CMX100M	UNIDADE	100
6	ALGODÃO HIDROFILO ROLO EMBALAGEM COM 1 UND DE 500G	UNIDADE	120

LOTE 06 - SANEANTES/ MAT. DE HIGIENIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CREME DENTAL 100% BRANCO 180G	TUBO	200
2	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	UNIDADE	2.000
3	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UNIDADE	2.500
4	FIO DENTAL DE 100M	UNIDADE	100
5	FLÚOR EM GEL ACIDULADO SABOR MORANGO 200ML	UNIDADE	240
6	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO PARA ISOLAMENTO Nº 2 EMBALAGEM COM 100 UND	PACOTE	400
7	ANTISSEPTICO BUCAL COM DICUGLONATO DE CLOREXIDINA 0,12% FRASCO COM 2L	UNIDADE	200

LOTE 07 - MAT. HIGIÊNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PAPEL TOALHA COM 1000 FOLHAS FORMATO DE 20X21CM	PACOTE	100
2	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS EMBALAGEM COM 5L	UNIDADE	60
3	SABONETE LÍQUIDO COM 5 LITROS	GALÃO	80
4	ALCOOL ETÍLICO ANTISSEPTICO 70% 1L	UNIDADE	300
5	ALCOOL ETÍLICO ANTISSEPTICO GEL 70% 500ML	UNIDADE	100

LOTE 08 - ANESTESICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ANESTÉSICO TÓPICO COM BEZOCAINA 20% GEL SABOR TUTTI-FRUTI EMBALAGEM COM 12G	UNIDADE	120
2	ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 EMBALAGEM COM 50 TUBETES	CAIXA	340
3	ANESTÉSICO MEPRACAÍNA 2%1:100.000 COM EPINEFRINA EMBALAGEM COM 50 TUBETES	CAIXA	300

LOTE 09 - MAT. RESTAURADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLUIDA-COMPOSIÇÃO: BISFENOLGLICIDIL METACRILATO (BIS-GMA), RESINAS DE DIMETACRILATO, BORO-ALUMINIO SILICATO DE VIDRO, SÍLICA SINTÉTICA E PIGMENTOS - COR A3	UNIDADE	200
2	COMPOSTO FOTOPOLIMERIZÁVEL RADIOPACO - COR: A1 INDICADO PARA RESTAURAÇÕES (RESTAURADOR UNIVERSAL), DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES POSTERIORES E ANTERIORES. O TIPO DE CARGA É ZIRCONIA/SÍLICA. O CONTEÚDO DA CARGA INORGÂNICA É 66% EM VOLUME 84,5 EM PESO COM UM TAMANHO QUE VARIA DE 3,5 A 0,01 MICRÔMETROS. O RESTAURADOR CONTEM: BISFENOLGLICIDILMETACRILATO (BIS-GMA) TRIETILINOGLICOLDIMETACRILATO (TEGMA) ZIRCONIA/SÍLICA. COR: A1. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS: Nº DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, DESCRIÇÃO DO MATERIAL E MODO DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	200
3	COMPOSTO FOTOPOLIMERIZÁVEL RADIOPACO - COR: A2 INDICADO PARA	UNIDADE	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

	RESTAURAÇÕES (RESTAURADOR UNIVERSAL), DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES POSTERIORES E ANTERIORES. O TIPO DE CARGA É ZIRCONIA/SÍLICA. O CONTEÚDO DA CARGA INORGÂNICA É 66% EM VOLUME 84,5 EM PESO COM UM TAMANHO QUE VARIA DE 3,5 A 0,01 MICRÔMETROS. O RESTAURADOR CONTEM: BISFENOLAGLICIDILMETACRILATO (BIS-GMA) TRIETILINOGLICOLDIMETACRILATO (TEGMA) ZIRCONIA/SÍLICA. COR: A2. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS: Nº DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, DESCRIÇÃO DO MATERIAL E MODO DE UTILIZAÇÃO.		
4	COMPOSTO FOTOPOLIMERIZÁVEL RADIOPACO - COR: A3 INDICADO PRARA RESTAURAÇÕES (RESTAURADOR UNIVERSAL), DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES POSTERIORES E ANTERIORES. O TIPO DE CARGA É ZIRCONIA/SÍLICA. O CONTEÚDO DA CARGA INORGÂNICA É 66% EM VOLUME 84,5 EM PESO COM UM TAMANHO QUE VARIA DE 3,5 A 0,01 MICRÔMETROS. O RESTAURADOR CONTEM: BISFENOL-AGLICIDILMETACRILATO (BIS-GMA) TRIETILINOGLICOLDIMETACRILATO (TEGMA) ZIRCONIA/SÍLICA. COR: A3. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS: Nº DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, DESCRIÇÃO DO MATERIAL E MODO DE UTILIZAÇÃO.	UNIDADE	200
5	COMPOSTO FOTOPOLIMERIZÁVEL RADIOPACO - COR: A3,5: INDICADO PRARA RESTAURAÇÕES (RESTAURADOR UNIVERSAL), DESENVOLVIDO PARA RESTAURAÇÕES POSTERIORES E ANTERIORES. O TIPO DE CARGA É ZIRCONIA/SÍLICA. O CONTEÚDO DA CARGA INORGÂNICA É 66% EM VOLUME 84,5 EM PESO COM UM TAMANHO QUE VARIA DE 3,5 A 0,01 MICRÔMETROS. O RESTAURADOR CONTEM: BISFENOL-AGLICIDILMETACRILATO (BIS-GMA) TRIETILINOGLICOLDIMETACRILATO (TEGMA) ZIRCONIA/SÍLICA. COR: A3,5. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS: Nº DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA, DESCRIÇÃO DO MATERIAL E MODO DE UTILIZAÇÃO	UNIDADE	200
6	SELANTE FOTOLIMERIZAVEL COM FLUORETO DE SÓDIO 2,42%=1,09% ÍONS FLÚOR E FLUORETO DE CÁLCIO 0,4% CÁLCIO = 0,19% ÍONS DE FLÚOR, SERINGA COM 2,5G	UNIDADE	60
7	RESTAURADOR PROVISÓRIO COTOSOL, EMBALAGEM COM 20G	UNIDADE	54
8	KIT DE CIMENTO INTERMEDIÁRIO - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM), COM OXIDO DE ZINCO PÓ 38G E EUGENOL LÍQUIDO 15G.	KIT	60
9	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CÁLCIO FORRADOR, SISTEMA PASTA-PASTA, EMBALAGEM COM 13G DE BASE + 11G DE CATALISADOR.	CAIXA	60
10	KIT IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL 10G DE PÓ E 8ML DE LIQUIDO + DOSADOR E BLOCO DE ESPATULAÇÃO COR A2	CAIXA	300

LOTE 10 - MAT. PARA RAO X

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	REVELADOR PARA RAO X EMBALAGEM COM 475ML.	UNIDADE	100
2	FIXADOR DE FILME RADIOLOGICO EMBALAGEM COM 475 ML	UNIDADE	100
3	FILME RADIOGRAFICO ADULTO PERIAPICAL CX COM 150 UND	CAIXA	80

LOTE 11 - LUVAS E MASCARAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	LUVAS (EXTRA PEQUENA) PARA PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	300
2	LUVAS (GRANDE) PARA PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	300
3	LUVAS (MÉDIAS) PARA PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	600
4	LUVAS (PEQUENA) PARA PROCEDIMENTO, CAIXA COM 100 UND.	CAIXA	600
5	TOUCA DESCARTÁVEL COR BRANCA EMBALAGEM COM 100 UND DE 20G	PACOTE	200
6	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL CAIXA COM 50 UND	CAIXA	320

LOTE 12 - OLEO PARA MANUT. DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	OLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTAL EMBALAGEM COM 200ML	UNIDADE	60

3. DA JUSTIFICATIVA E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTES

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. A presente licitação encontra justificativa na necessidade de equipar e abastecer as Unidades Básicas de Saúde com materiais e equipamentos odontológicos que são imprescindíveis, para assim prestar um serviço de qualidade aos munícipes. Dessa forma busca-se através de procedimento administrativo de licitação, a melhor proposta para atendimento do objeto a ser contratado.

3.2. DO(S) OBJETIVO(S)

3.2.1. Garantir a manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

3.3. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE

3.3.1. Em virtude de reunir o maior número de interessados em participar desta aquisição, sem prejudicar o ganho da economia em escala, vemos a possibilidade jurídica e legal da organização do processo lotes compatíveis em especificidades, o que sistematiza a disputa, bem como oferece Poder de barganha aos envolvidos na disputa. Decerto, a complexidade da logística da entrega de tão poucos itens dificulta uma pretensão individualizada, onde subsistem itens de interesse e potencial ganho financeiro, e outros não tão satisfativos e, por vezes, que determinam prejuízo a um só fornecedor. Sobre a matéria, trazemos precedente da lavra do Exmo. Augusto Sherman, ao qual transcrevemos, *ipsis litteris*:

3.3.2. A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

3.3.3. Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame". No caso sob análise, ponderou o relator que "não se possa concluir pela ausência de competição". Com efeito, prosseguiu, "o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento noturno); e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência". Ademais, "a empresa vencedora apresentou proposta de preço R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)". Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais.

3.3.4. Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

3.3.5. Assim sendo, e visando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a Prefeitura Municipal de Irauçuba, para esse processo, adota o sistema de menor preço POR LOTE, haja vista o poder de barganha contido na prática, sobretudo na economicidade de tempo em realização do certame. Nesse sentido, já vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Contas da União:

3.3.6. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

3.3.7. É legítima a adoção da licitação de lotes compatíveis em especificidades, formados

com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram agrupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação.

3.3.8. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

3.3.9. Assim, a contratação deverá ser realizada a partir de lotes compatíveis em especificidades, de realização de todos os instrumentos, seguida de orçamento detalhado dos itens que compõem a proposta de preços das empresas participantes, com o fito de fiscalizar os valores de referência da execução da aquisição.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

4.2 - Os produtos fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

4.3 - Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;

4.5 - Será de responsabilidade da EMPRESA também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;



10



- 4.6 - As entregas deverão ser executadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.
- 4.7 - As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor receptor e função exercida, data e demais ocorrências.
- 4.8 - A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada no certame, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência da ata, deverá, previamente ao fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.
- 4.9 - O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma: a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93; b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 02 dias, prorrogáveis por mais 02 dias, contados da data do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.
- 4.10 O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.
- 4.11 Expirado o prazo previsto na alínea "b", sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).
- 4.12 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (UM) dia para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.
- 4.13 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação do fornecimento do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
- 5.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro, do exercício financeiro de sua assinatura, não podendo exceder-lo.
- 6.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000

licitacao@iraucuba.ce.gov.br



- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.12. Comunicar a Prefeitura Municipal de Iraucuba, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar os documentos comprobatórios.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no **item 9.1 e inciso III do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do

inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.


Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.04.12.01

OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Odontológico, destinados aos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, de responsabilidade da Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

LOTE 01 - INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LAMINAS DE BISTURI AÇO INOX Nº 15 CX COM 100UND	CAIXA	70		
2	LAMINAS DE BISTURI AÇO INOX Nº 12 CX COM 100 UND	CAIXA	50		
TOTAL					

LOTE 02 - MAT. ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AGULHA GENGIVAL CURTA COM 100 UND	CAIXA	80		
2	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA COM 100UND	CAIXA	100		
3	AGULHA GENGIVAL LONGA COM 100UND	CAIXA	80		
4	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO DE SEDA 4-0 COM AGULHA 1/2 CT 1,7CM EMBALAGEM COM 24 UND	CAIXA	510		
TOTAL					

LOTE 03 - MAT. ODONTOLÓGICO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% GEL - EMBALAGEM COM 3 SERINGAS DE 2,5ML	PACOTE	230		
2	ADESIVO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE E DENTINA, CONVENCIONAL DE DOIS PASSOS (PRIMER+ ADESIVO EM UM SÓ FRASCO) COM SOLVENTE A BASE DE ETANOL E NANOPARTICULAS PARA MAIOR ESTABILIDADE E RESISTENCIA, EMBALAGEM COM 6ML.	UNIDADE	300		
3	CURATIVO ALVEOLAR ODONTOLÓGICO COM PRÓPOLIS EMBALAGEM COM 10G	UNIDADE	42		
4	CLOREXIDINA 2% 1L	UNIDADE	40		
5	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA HEMOPARE EMBALAGEM COM UM FRASCO DE 10 ML	UNIDADE	40		
6	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A EMBALAGEM COM UM FRASCO DE 10G	UNIDADE	45		
7	SUGADOR ODONTOLÓGICO PCT COM 50 UND	PACOTE	600		
8	APLICADOR CAVIBRUSH CX COM 100 UND REGULAR VERDE	CAIXA	150		
9	PASTA PROFILÁTICA EMBALAGEM COM 90G	CAIXA	180		
10	TRICRESOL DE FORMALINA EMBALAGEM UM UM FRASCO DE 10ML	CAIXA	45		
11	PASTA PARA POLIMENTO UNIVERSAL EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2ML	UNIDADE	100		
12	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE FIBRINA EMBALAGEM COM 10 UND	CAIXA	120		
13	BICARBONATO DE SÓDIO, 500G, EXTRA FINO - PÓ NA COR BRANCA COM ALTO GRAU DE PUREZA, EXTRA FINO. APLICAÇÃO EM PROFILAXIA ORAL EM QUALQUER APARELHO DE JATEAMENTO. FRASCO CONTENDO 500G.	FRASCO	120		
TOTAL					